



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 21/2010 Dispensa de Licitação nº 8/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000-0141-41, doravante denominado **BANCO** e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, com sede na cidade de MARÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 44.478.196/0001-08 doravante denominada Câmara Municipal de Marília, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos (Qualificar Beneficiários) as seguintes diferenciações:

a) **Convênio: (Condições)**

- i. isenção da tarifa de análise jurídica;
- ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).
- iii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo – As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil www.bb.com.br e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada (Qualificar Beneficiários), que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada (Qualificar Beneficiário), a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre os servidores, ativos ou funcionários inativos da CÂMARA e o **BANCO**.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Parágrafo Sexto – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme **CLAUSULA PRIMEIRA**, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio os servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília.

IV – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília, com valores e demais condições livremente negociados entre os servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os (Qualificar Beneficiários) deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Firmado o presente Convênio, faculta-se ao **BANCO** oferecer outros produtos e serviços aos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília.

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília no caput da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – A Câmara se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília.
- c) esclarecer aos seus servidores, ativos ou funcionários inativos que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os (servidores, ativos ou funcionários inativos e o **BANCO**;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- d) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores, ativos ou funcionários inativos;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO se responsabiliza, por:

- a) prestar ao (Qualificar Beneficiário), as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- d) prestar aos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI – DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA – Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores, ativos ou funcionários inativos da Câmara Municipal de Marília, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO e CÂMARA) deverão ser efetuados por escrito.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pelo(a) **CÂMARA**, sobre o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA** fará publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro especial de **MARÍLIA**, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.


E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de maio de 2010

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

CPF: 056.081.218-30


Francisco Carlos Parrilha
Gerente Geral UN
F3378715-8

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

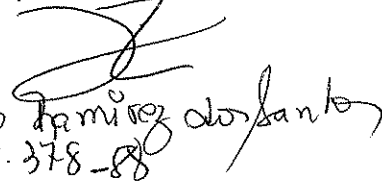

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento

CPF: 076.987.858-07

TESTEMUNHAS


Nome: Luis Henrique Albertoni

CPF:


Nome: Roberto Ramirez dos Santos

CPF: 164.498.378-88

Marília, 19 de Abril de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N.

885

Marília em

19 ABR 2010

Amo

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos solicitar a Vossa Excelência a celebração de convênio entre a Câmara Municipal e o Banco do Brasil para concessão de empréstimo imobiliário aos servidores e funcionários, ativos e inativos condições diferenciadas.

Salientamos, ainda, que a celebração do referido convênio não gerará qualquer custo à Câmara.

Informamos que a celebração do convênio está de acordo com a Lei Municipal 7076, de 16 de Março de 2010, que enviamos em anexo para seu conhecimento.

Enviamos, por oportuno, minuta do contrato para sua apreciação e posterior assinatura.

Para maiores esclarecimentos estamos a disposição pelo fone 9631-3301, falar com Ramirez.

Sem mais, antecipadamente agradecemos

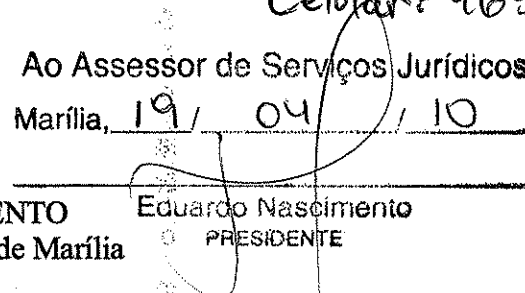
Atenciosamente,


FRANCISCO CARLOS PARRILHA
Gerente Geral


ROBERTO RAMIREZ DOS SANTOS
Gerente de Relacionamento
Celular: 9631 3301

Ao Assessor de Serviços Jurídicos
Marília, 19 / 04 / 10

Exmo. Sr.
EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
DD. Presidente do Câmara Municipal de Marília


Eduardo Nascimento
PRESIDENTE



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000-0141-41, doravante denominado **BANCO** e CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, com sede na cidade de MARÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 44.478.196/0001-08 doravante denominada CÂMARA, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário - Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos (Qualificar Beneficiários) as seguintes diferenciações:

a) **Convênio: (Condições)**

- i. isenção da tarifa de análise jurídica;
- ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).
- iii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo - As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada (Qualificar Beneficiários), que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada (Qualificar Beneficiário), a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre os servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA e o BANCO.

Parágrafo Sexto - Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do BANCO, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo BANCO, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA - Serão beneficiários do presente Convênio os servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA.

IV - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA, com valores e demais condições livremente negociados entre os servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA e o BANCO, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os (Qualificar Beneficiários) deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Firmado o presente Convênio, faculta-se ao BANCO oferecer outros produtos e serviços aos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA.

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao BANCO pelos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do BANCO, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O CÂMARA se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA.
- c) esclarecer aos seus servidores, ativos ou funcionários inativos que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os (servidores, ativos ou funcionários inativos e o **BANCO**;
- d) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores, ativos ou funcionários inativos;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO se responsabiliza, por:

- a) prestar ao (Qualificar Beneficiário), as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- d) prestar aos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI - DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores, ativos ou funcionários inativos do CÂMARA, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **CÂMARA**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pelo(a) **CÂMARA**, sobre o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CÂMARA** fará publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro especial de **MARÍLIA**, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da

interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(local e data)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

CPF:

NOME DO (a) (.....)

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



canva
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7076 DE 16 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO DESTINADO A FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

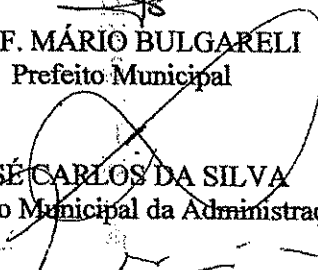
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S.A., objetivando a concessão de empréstimo destinado a financiamento de imóveis aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º. A participação da Prefeitura consistirá na divulgação do benefício entre os seus servidores, ficando vedada a assunção de qualquer obrigação que implique em despesas para o Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de março de 2010.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de março de 2010.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 15.03.10 - Projeto de Lei nº 14/10, de autoria do Prefeito Municipal)



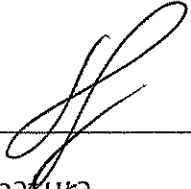
Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

091

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Recebeu: LUIZ EDUARDO GAIO JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

Data: 19 / 4 / 10 Horas: 12h


Assinatura

Luiz Gaio
Nome

Encaminhando – CO n. 885/10
(Contrato do Banco do Brasil – financiamento de casa para funcionalismo público municipal)

Cb 885/10



Câmara Municipal de Marília

Marília, 28 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **978**

Marília em 29 ABR 2010 *Q*

Parecer nº 12/2010

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo solicitação, sobre o contrato do Banco do Brasil que disponibiliza para funcionários públicos municipais crédito imobiliário, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Marília, encaminho em anexo o Parecer.

Respeitosamente,

Luiz Eduardo Gato Junior
Assessor Jurídico

ao processo

Marília, 29 / 04 / 10

Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

AO

Exmo. Sr.

Eduardo Duarte do Nascimento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Marília/SP





Câmara Municipal de Marília

PARECER

Parecer nº 12/2010

Dispensa de licitação quanto à realização de Contrato com Banco do Brasil em que não gerará nenhum gasto ao Poder Público, tendo como objeto deste a liberação de crédito imobiliário ao funcionalismo público, obedecendo previsão legal. Considerações.

Consulta:

Quanto a dispensa de licitação para à realização de Contrato com Banco do Brasil em que não gerará nenhum gasto ao Poder Público, tendo como objeto deste a liberação de crédito imobiliário ao funcionalismo público, obedecendo previsão legal.

Parecer:

Não obstante a regra de licitar, a Lei das Licitações prevê hipóteses em que a Administração, desde que preenchidos alguns requisitos essenciais, possa dispensar ou até mesmo considerar inexigível a licitação. Os artigos 17, 24 e 25 estabelecem os casos em que a licitação é dispensável ou inexigível.

O princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico, e a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.



Câmara Municipal de Marília

A criação desse instituto (=dispensa) foi justificada pelo legislador pátrio como uma tentativa de amparar os casos em que a licitação formalista seria muito dispendiosa e causaria prejuízos ao Poder Público.

Com isso, autorizou-se à Administração a adotar outro procedimento, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, surgindo a Contratação Direta.

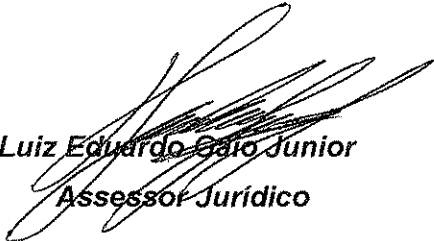
Nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito de modo mais favorável que este, pois nenhum encargo está gerando ao Poder Público, apenas funcionando como autorização.

Diante do exposto, entende esta assessoria que a dispensa de licitação quanto à realização de contrato com o Banco do Brasil, em que este liberará crédito imobiliário aos funcionários públicos, obedece a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei 8.666/90 (Lei das Licitações), haja vista que não haverá nenhum encargo ou ônus a Administração Pública.

No entanto e havendo necessidade de realizar quaisquer explicações complementares, fica a assessoria a inteira disposição de Vossa Excelência.

S.M.J, é o parecer.

Marília, 28 de abril de 2010.


Luiz Eduardo Galo Junior
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

TERMO DE RECEBIMENTO DE 2ª VIA DE CONTRATO

Declaro para os fins que forem necessários que encaminhei a 2ª Via do Contrato abaixo identificado à empresa contratada.

CONTRATO Nº 21/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2010

CONVENIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA E O BANCO DO BRASIL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Marília, 5 de maio de 2010

Roberto Ramirez dos Santos
Gerente de Relacionamento